



PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017-PP-SEMAP

Assunto: Aditivo de Valor e Prazo – 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 2017075.01/PP-SEMAP

Contratada: BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES.

1 - RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**, sobre a possibilidade de aditamento do **Contrato nº 2017075.01/PP-SEMAP**, firmado com a **BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES**.

A Secretaria responsável justificou a necessidade do aditivo, em virtude de que alguns itens licitados não correspondem as reais necessidades da Secretaria e que a estimativa de consumo foi menor que o necessário para atendimento da população, enquanto se elabora um novo procedimento licitatório.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, **o gestor do contrato**, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, **manifestou-se favorável que o contrato está**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

sendo realizado a contento e que é conveniente o acréscimo dos quantitativos dos serviços propostos conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Continuando, a fim de comprovar a disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa, **deverá ser acostado aos autos o Certificado de Disponibilidade Orçamentária** no valor total proposto.

2 - QUANTO AO ACRÉSCIMO DO VALOR

A solicitação representa um aumento do objeto de percentual de **25%**, passando o contrato inicialmente pactuado a ter um acréscimo de **R\$ 33.823,25 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte cinco centavos)**.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei nº 8666/93 prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).**

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende **25%** do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

3- QUANTO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O contrato atual está vigente até a data de **22/08/2018**, sendo solicitada a prorrogação do mesmo para **31/12/2018**.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido **quanto ao valor e ao prazo**, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, I, § 2º e 65, II, b, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, ficando **como CONDICIONANTE à efetivação do Termo Aditivo, a inclusão nos autos do processo os seguintes documentos:**

- 1) Autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento;
- 2) Deve-se acostar aos autos o Certificado/Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 3) Deverá constar anexo aos autos os certificados vigentes de regularidade Fiscal, Econômico-Financeira, Trabalhista e Ambiental, conforme exigido no procedimento licitatório.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do acréscimo pretendido, objeto da minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 2017075.01/PP-SEMAP, CONDICIONADO** às recomendações descritas no presente opinativo, vez



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

que, **uma vez saneadas as pendências acima delineadas**, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o nosso parecer, sob censura da autoridade superior.

Rurópolis-PA, 06 de julho de 2018.

RENATO F. DE BARROS NETO
Advogado OAB/PA 24.141
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Assessor Jurídico